



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO *PRO-TEMPORE* DO  
ILLA/UNIFESSPA**

O DIRETOR *PRO-TEMPORE* DO ILLA/Unifesspa, Luís Antônio Contatori Romano, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 721/2015, do Magnífico Reitor *Pro-tempore* da Unifesspa, e em conformidade com deliberação da Reunião Ordinária do ILLA, realizada em 13 de novembro de 2015, promulga o seguinte Regimento.

**REGIMENTO ELEITORAL**

**Art. 1º** O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pro-tempore* do ILLA/Unifesspa (Instituto de Linguística, Letras e Artes, Câmpus Universitário de Marabá, Unidade III da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos estudantes de graduação e pós-graduação (cursos regulares e intervalares) do referido instituto, nos termos do presente instrumento.

**CAPÍTULO I**

**Do processo eleitoral**

**Art. 2º** O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período de 00h de 30 de janeiro de 2016 (sábado) às 23h59min de 05 de fevereiro de 2016 (sexta-feira), por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

**Art. 3º** O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

**Art. 4º** A página eletrônica da Eleição para Direção *Pro-tempore* do ILLA/Unifesspa no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

**Art. 5º** A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

**Art. 6º** Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

**Art. 7º** O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

**Art. 8º.** O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo, indicados pelo Conselho do ILLA/Unifesspa.

§ 1º Será indicado 1 (um) membro suplente por categoria.

§ 2º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§ 3º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 10.** Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pro-tempore* do ILLA/Unifesspa.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

**Art. 12.** Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

a) elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo ao Conselho do ILLA/Unifesspa para apreciação, modificação (quando necessário) e aprovação;

b) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;

c) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

d) cumprir o calendário eleitoral;

e) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

f) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;

g) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;

h) publicar a lista dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início da eleição;

- i) totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- j) decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- k) fazer cumprir o disposto no artigo 18 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pro-tempore* do ILLA/Unifesspa, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos eleitores**

**Art. 13.** São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao ILLA/Unifesspa:

I - docentes;

II - técnico-administrativos;

III - estudantes de graduação e pós-graduação do ILLA/Unifesspa, desde que regularmente matriculados em período intervalar ou regular;

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores substitutos.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

**Art.14.** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Não haverá distinção de peso entre os votos das diferentes categorias de eleitores.

§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente / docente, vota como docente;

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos candidatos**

**Art. 15.** São elegíveis aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto *Pro-tempore* do ILLA/Unifesspa os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no ILLA/Unifesspa.

**Parágrafo único.** Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

**Art. 16.** A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto *Pro-tempore* do ILLA/Unifesspa, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto a Secretaria Executiva do ILLA/Unifesspa, das 08h do dia 23 de novembro de 2015 (segunda-feira) até às 17h do dia 18 de dezembro de 2015 (sexta-feira), observado o horário local.

§ 1º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na Cabine de Votação.

§ 2º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 3º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos e do orçamento da campanha.

**Art. 17.** Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto *Pro-tempore* do ILLA/Unifesspa que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, a partir da data da sua inscrição até um dia após a realização da eleição, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

**Art. 18.** Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 00h de 04 de janeiro de 2016 (segunda-feira) até as 23h59min de 29 de janeiro de 2016 (sexta-feira).

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes serão convocadas a participar de debates organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, previamente divulgados aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para que sejam conhecidos e discutidos seus programas de trabalhos e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 3º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto *Pro-tempore* do ILLA/Unifesspa, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **Da apuração e totalização de votos**

**Art. 19.** A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

**Art. 21.** No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos por chapa;

**Art. 22.** Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

**Art. 23.** Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

**Art. 24.** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Caso haja apenas uma chapa inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

§ 2º Caso haja apenas uma chapa inscrita e esta não obtenha o mínimo de 50% mais um dos votos válidos, haverá outra eleição, com novo Regimento Eleitoral, podendo haver inscrição de novas chapas. Nessas condições, a chapa a princípio inscrita deverá se reinscrever, caso pretenda concorrer novamente.

**Art. 25.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;

II – se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor mais idoso.

**Art. 26.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

**Art. 27.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho Universitário da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da homologação do processo eleitoral**

**Art. 29.** A Congregação do Instituto de Linguística, Letras e Artes ( ILLA) reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral, antes da mesma ser realizada pelo Conselho Universitário da Unifesspa.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Posse**

**Art. 30.** A chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil após a homologação do resultado do processo eleitoral pelo Conselho Universitário da Unifesspa, permanecendo em sua gestão, por quatro anos, a contar desta data.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições finais**

**Art. 31.** A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente nos quadros de aviso do ILLA/Unifesspa. Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho Universitário da Unifesspa.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do ILLA/Unifesspa.

**Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Direção *Pro-tempore* do ILLA/Unifesspa, em 13 de novembro de 2015.

**Prof. Dr. Luís Antônio Contatori Romano**

Diretor *Pro-tempore* do ILLA/Unifesspa